



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATO	SEMTRANS/PMI Nº 100/2023
PROC. ADMINISTRATIVO	213/2023
SUSPENSÃO – INÍCIO	12/01/2024
SUSPENSÃO – FIM	10/04/2024
TÉRMININO	ATÉ 90 DIAS
VALOR	R\$ 7.994.700,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)
CONTRATADA	Elite Turística Ltda

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí/RJ, Cep: 24.800-

000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo de Souza Leite**, portador da carteira de identidade nº 202887435-0, DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.297.817-87, no cargo de **Secretário Municipal de Transporte** e, de outro lado, a **Elite Turística Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marly Pereira de Araújo, 33, sala 108, Queimados-RJ, Cep: 26.328-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.107/0001-23, representada neste ato pelo **Sra. Rosilene Alves Moreira Belchior**, portadora da carteira de identidade nº 09310236-6, IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 036.515.907-71, no cargo de **Sócia Administradora**, resolvem celebrar o presente termo de suspensão de contrato, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente termo tem por objeto a suspensão do contrato SEMTRANS nº 100/2023 - PMI, de 07/11/2023, Processo Administrativo 213/2023 - Concorrência Pública - SRP n.º 070/2023 PMI, com objeto a prestação de serviços de locação de ônibus com motorista, incluindo combustível e manutenção, para prestação direta de transporte público gratuito de passageiros pela Secretaria Municipal de Transporte de Itaboraí.

CLÁUSULA 2ª - A suspensão do contrato se dá em razão da **decisão liminar** proferida pela Exma. Desembargadora Dra. Inês da Trindade Chaves de Melo, nos autos do **processo judicial nº 0092774-44.2023.8.19.0000**, que **suspende a prestação do serviço gratuito de transporte público de passageiros pelo Município.**

CLÁUSULA 3ª - A suspensão inicial do contrato teve seu início no dia **13 de dezembro de 2023** e será prorrogada, neste ato, por mais **90 dias**, contados a partir do dia **12 de janeiro de 2024** e poderá ser prorrogada por prazo indeterminado, desde que os efeitos da decisão judicial ainda persistam.

PUBLICADO

EM 12 DE janeiro DE 2024.

no, DOE-ITA, edição nº 09-ANOVI


Secretaria Municipal de Transporte
Município de Itaboraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Por força do Art. 57, §1º, da lei 8.666 c/c o art. 78, XIV do mesmo diploma, poderá o contrato ser suspenso por prazo indeterminado, por conveniência e oportunidade, o que acontecerá, caso não ocorra a cessação da decisão liminar no período descrito na CLAUSULA 3ª.

CLÁUSULA 4ª – A prorrogação do prazo de vigência do contrato será feita mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, no prazo de 30 dias contados da data de cessação da suspensão do contrato.

CLÁUSULA 5ª - A execução dos serviços será retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - Ficam suspensos todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato SEMTRANS nº 100/2023 - PMI, proporcionalmente ao período de suspensão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – As partes não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados durante o período de suspensão do contrato, independentemente de sua causa.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaboraí, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO DE
SOUZA

LEITE:12429781786

Assinado de forma digital
por MARCELO DE SOUZA
LEITE:12429781786
Dados: 2024.01.11 10:14:32
-03'00'

MARCELO DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Transporte
Mat.: 51.608

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Data: 12/01/2024 10:21:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Sócia Administradora
CPF.: 036.515.907-71

TESTEMUNHAS

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAYTON DA SILVA SANTOS
Data: 11/01/2024 10:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO RODRIGUES MORORO
Data: 11/01/2024 10:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>